

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Índice:

1. Prevenção Covid-19
2. Estrutura Organizacional da AGED
3. Fundamentos Institucionais da Estruturação da Aged/MA
4. Informes
5. Estrutura Administrativa
6. Portarias
 - 6.1 Apostilamento
 - 6.2 Licença Médica
 - 6.3 Licença Prêmio
 - 6.4 Ordem de Serviço
7. Férias/mês

BOLETIM INFORMATIVO

Criado pelo Decreto nº13. 202/93 de 30 de junho de 1993. Diário Oficial nº 190, de 04 de outubro de 1993.

Ano: **2021** Edição **nº 08** Mês: **Agosto** Páginas: **18**

1. Prevenção Covid-19



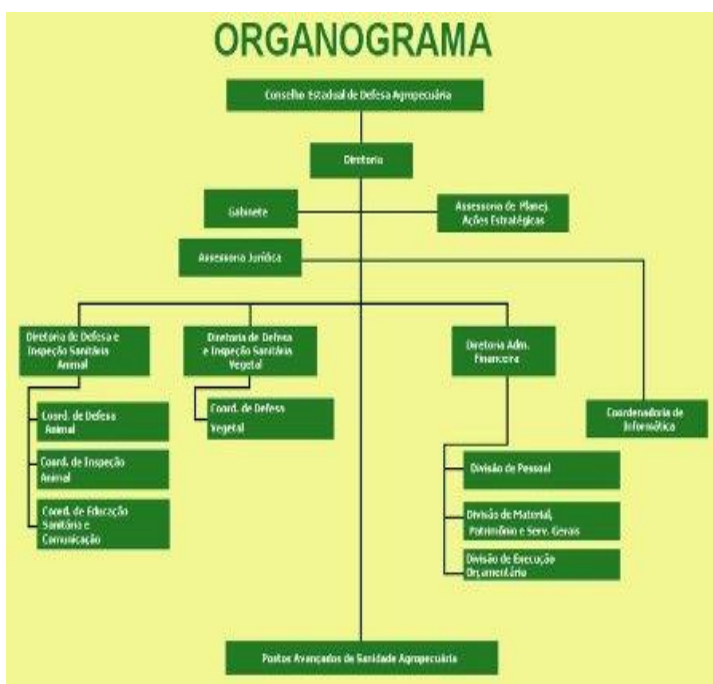
Av. Marechal Castelo Branco nº 13, Edifício
Jorge Nicolau, São Francisco.
CEP: 65076-091 São Luís – MA.
CNPJ: 05.057.657/0001-09
Fone: (98) xxxx-xxxx
Site: www.aged.ma.gov.br

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGED

MISSÃO

Exercer a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Assegurando a Oferta de Produtos de Qualidade e Contribuir Para a Preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente Melhorando a Qualidade de Vida da População.

ORGANOGRAMA



3. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA ESTRUTURAÇÃO DA AGED/MA

Lei nº 7.734 de 19 de abril de 2002

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado. **Art. 1º** - Ficam criadas as Gerências de Estado. **Art. 2º** - Ficam criados os seguintes órgãos da administração indireta – início I – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED – Autarquia Estadual. **Art. 37º** – Os servidores da Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com lotação na Subgerência de Programas Especiais e na Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Parágrafo único – Os servidores lotados na Supervisão de Defesa e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal da Subgerência de Agricultura, passam a compor o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

Decreto nº 18.596 de 25 de abril de 2002

Dispõe sobre a organização da Estrutura da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) (D.O. nº081, pág.07 de 26 de abril de 2002).

Decreto nº 19.399 de 24 de fevereiro de 2003

Dispõe sobre a reorganização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED. (D.O., pág. 10 nº 042 de 28 de fevereiro de 2003).

Decreto nº 20, 539 de 21 de maio de 2004

Estabelece medidas administrativas no âmbito do programa de Reestruturação Organizacional e Ajuste Fiscal do Governo do Estado do Maranhão. (D. O. nº 104, pág.27 de 31 de maio de 2004).

Art.1º O quadro de cargos em comissão constantes das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas quantidades reduzidas de 30%.

Decreto nº 20.671 de 23 de julho de 2003

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, fica organizada nos termos deste Decreto.

Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que com este se publica.

Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED/MA

Título I Da Natureza e Missão Básica

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED – MA, constituída nos termos da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e organizada pelo Decreto nº 20.671, de 23 de julho de 2004, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias, integrante da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAGRO, tem por missão básica planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção da saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária.

Nova Regionalização do Estado do Maranhão Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação de regiões para o planejamento, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 regiões de planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA, que integra a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA.

Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012

Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, e dá outras providências.

4. INFORMES

DIÁRIAS

Decreto 22.985 de 20 de março de 2007

Dispõe sobre a concessão de diárias, **Art. 6º** – O total de diárias atribuídas não poderá exceder a 120 (cento e vinte) por ano.

Decreto 31.290 de 09 de novembro de 2015

Altera dispositivo do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Art. 1º O **art. 6º** do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Estado do Planejamento, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado."

Decreto 36.820, de 28 de junho de 2021

Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o período de suspensão de concessão de diárias e passagens aéreas no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e tendo em vista o Decreto nº 34.579, de 23 de novembro de 2018,

Art. 1º O período de suspensão de concessão de novas diárias e passagens aéreas para todos os servidores civis e militares passará a vigorar até 30 de setembro de 2021, aplicando-se ao período o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 34.579, de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994

FALTAS

Faltas abonadas, **Art.170º**

As faltas abonadas a critério do Chefe imediato do servidor, o máximo de 5 (cinco) por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) por ano.

LICENCAS

Art. 118º. Conceder-se-á licença ao servidor:

- a. Para tratamento de saúde;
- b. Por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- c. Por motivo de doença de pessoa da família;
- d. À gestante ou adotante;
- e. Paternidade;
- f. Para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- g. Para serviço militar;
- h. Como prêmio à assiduidade;
- i. Para tratar de interesses particulares;
- j. Para desempenho de mandato classista.

Licença Prêmio À Assiduidade, Art. 145º.

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 146 – Para fins de licença-prêmio, não se consideram intercepção de exercício os afastamentos enumerados no Art. 170.

Parágrafo Único – No caso do inciso I do referido artigo, somente não se consideram intercepção do exercício as faltas, abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 147 – A requerimento do interessado, a licença-prêmio poderá ser concedida em dois períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Licença Para Tratar De Interesses Particulares, Art. 151º.

A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma

única vez por período não superior a esse limite (Redação dada pela Lei nº 7.683, de 28 de setembro de 2001).

DOS AFASTAMENTOS

Art. 153º. O servidor poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado:

I - Sem prejuízo da remuneração:

- Quando estudante, como incentivo à sua formação profissional;
- Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- Para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado;
- Quando mãe de excepcional;
- Para exercer atividade político-partidária;

- Por até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;
- Por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filho, menor sob guarda ou tutela, irmãos;
- Quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- Para doação de sangue, por 1 (um) dia;
- Por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias;
- Quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica;
- Quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora.

5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

REGIONAIS		
CARGO/ SIMBOLOGIA	NOME	MUNICÍPIO
Chefe da Regional - DANS-3	Damião Renildo de Macedo Barbosa	Açailândia
Chefe da Regional - DANS-3	Manoel Joaquim Viana	Bacabal
Chefe da Regional - DANS-3	Eugenio Pacelli Pinto Pires	Balsas
Chefe da Regional - DANS-3	Acioneis Nunes Barbosa	Barra do Corda
Chefe da Regional - DANS-3	Nadia Oliveira Medeiros	Caxias
Chefe da Regional - DANS-3	Solany Maria Domingues	Chapadinha
Chefe da Regional - DANS-3	Cielly Cristine Veras Alves	Codó
Chefe da Regional - DANS-3	Fernanda Rodrigues Rolim Araújo	Imperatriz
Chefe da Regional - DANS-3	José Hyrton Dantas Carneiro Júnior	Itapecuru-Mirim
Chefe da Regional - DANS-3	Valter Marchão Costa Filho	Pedreiras
Chefe da Regional - DANS-3	Jailson Malheiros Muniz	Presidente Dutra

REGIONAIS		
CARGO/ SIMBOLOGIA	NOME	MUNICÍPIO
Chefe da Regional - DANS-3	José Wendel Araújo Soares	Pinheiro
Chefe da Regional - DANS-3	Layza Michelle de Azevedo Freitas	Rosário
Chefe da Regional - DANS-3	Assuero Batista Feitosa Júnior	São Luís
Chefe da Regional - DANS-3	Rudglan Gleige Dutra da Costa	Santa Inês
Chefe da Regional - DANS-3	Waldívia Dias Oliveira	São João dos Patos
Chefe da Regional - DANS-3	Carlos Eduardo Gamero Aguilar	Viana
Chefe da Regional - DANS-3	Cleide Cunha Machado	Zé Doca
TOTAL DE CARGOS		18

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEDE	
CARGO/SIMBOLOGIA	NOME
Diretora Geral - (ISOLADO)	Fabiola Ewerton K.Mesquita
Chefe de Gabinete- (DAS-1)	Emanuelly Barros de Lima Mesquita
Diretor de Defesa e Inspeção Sanitária Animal - (DANS-1)	Tânia Maria Duarte Silva
Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal - (DANS-1)	Antônia Lúcia Sardinha Malheiros dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro - (DANS-1)	Pedro Barbosa de Carvalho
Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas - (DANS-3)	Fábio Ferreira Soares
Chefe da Assessoria de Controle Interno - (DANS-3)	Ana Cristina Cysneiro Milhomem New York
Corregedor Setorial - (DANS-3)	Márcio Bezerra Maciel
Coord. de Defesa Animal - (DAS-1)	Jucielly Campos de Oliveira
Coord. de Insp. Animal - (DAS-1)	Clidilene Nogueira Alencar Miranda
Coord. de Defesa Vegetal - (DAS-1)	Keyla Maria Teles Vieira Carvalho
Coord. de Educ. Sanit. e Comunicação - (DAS-1)	João Batista da Silva Filho
Coord. de Informática - (DAS-1)	Charles Pereira Neves
Coordenador Administrativo - (DAS-1)	Rommel de Sousa Coutinho
Assessor Jurídico - (DAS-1)	Giuliano Araújo da Silva
Assessor Jurídico - (DAS-1)	Pedro Gustavo Penha Moreira
Assessor I - (DAS-1)	Suyane Santos Costa Scanssette
Assessor I - (DAS-1)	Hélida Maria Ferreira da Silva

SEDE	
CARGO/SIMBOLOGIA	NOME
Assessor Sênior - (DAS-1)	João Carlos Rabelo
Assessor Sênior - (DAS-1)	José de Ribamar Brito
Assessor Sênior - (DAS-1)	Christian Domingos de Oliveira
Chefe da Divisão e Execução Orçamentária - (DAS-2)	Maria da Conceição Cunha Sá
Chefe da Divisão de Pessoal (DAS-2)	Luciana Tereza de Assunção Vellozo
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serv. Gerais - (DAS-2)	Layra Lucy Silva de Albuquerque Sousa
Chefe do Serviço de Transportes - (DAS-3)	Fileto Silva Soares
Assessor Técnico - (DAS-3)	Conceição de Maria Pereira Neves
Assessor Técnico (DAS-3)	Edilene Santos Silva e Silva de Brito
Assessor Técnico (DAS-3)	Leonardo Araújo Lopes
Secretária - (DAÍ-1)	Karine Lima Garcêz
Auxiliar de Serviços de Informática - (DAI-1)	Robson da Silva Sousa
Auxiliar de Serviços - (DAI-1)	Adriana Reis Ferreira Coelho
Auxiliar de Serviços - (DAI-1)	Ana Cláudia Lima Garcêz
Auxiliar de Serviços de Informática - (DAI-1)	Liliane de Jesus Viana Sá
Auxiliar de Serviços - (DAÍ-1)	Cleide Rosa Sodrê Castro
Auxiliar de Serviços - (DAÍ-5)	Antonio Moreira de Carvalho
Motorista - (DAI-1)	Mizael Moreira Silva
TOTAL DE CARGOS	36

POSTO FIXO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA



ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal
Fonte: Site da Aged/MA.

1 - BARREIRA: POSTO FISCAL ESPECIAL DE TIMON

Localização: Município de Timon

Coordenadas: S 05° 07' 54,7" e W 42° 49' 13,9"

Unidade Regional: Caxias

ULSAV: Timon

Contato: (99) 3212 9053 (99) 3212 4216

2 – BARREIRA: BARÃO DE GRAJAÚ

Localização: Município de Barão de Grajaú

Coordenadas: S 06° 45' 18,3" e W 43° 00' 51,3"

Unidade Regional: São João dos Patos

ULSAV: Barão de Grajaú

Contato: (89) 3523 1078 (89) 3523 1643

3 – BARREIRA: ESTREITO

Localização: Município de Estreito

Coordenadas: S 06° 33' 32,8" e W 47° 27' 12,3"

Unidade Regional: Imperatriz

ULSAV: Estreito

Contato: (99) 3531 6277 (99) 3531 7816

4 – BARREIRA: BOA VISTA DO GURUPI

Localização: Município de Boa Vista do Gurupi

Coordenadas: S 01° 47' 35" e W 46° 18' 12,8"

Unidade Regional: Zé Doca

ULSAV: Boa vista do Gurupi

Contato: (98) 3222 1087

6. PORTARIAS

6.1 APOSTILAMENTO

6.2 LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº 497/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder retroativamente à servidora **NENA DE FÁTIMA BASTOS CHAVES**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe B, Referência 006, do Grupo da AFA, ID 00009319-01, lotada na ULSAV de Cururupu / UR de Pinheiro, **45 (quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **30 de julho a 12 de setembro de 2021**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo Nº **0155032/2021** – IPREV, de 16/08/2021, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 521/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 15 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder retroativamente à servidora **ADAIANA CLÁUDIA MOURÃO**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe C, Referência 007, do Grupo da AFA, ID 00009111-0, lotada na Unidade Regional de Caxias, **60 (Sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **30 de julho a 27 de setembro de 2021**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo Nº **0154822/2021** – IPREV, de 02/09/2021, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 524/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder retroativamente à servidora **SWENE DE ABREU MENDES**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe C, Referência 007, do Grupo da AFA, ID 00009227-00, lotada na lotada na Coordenadoria de Defesa Animal / Sede, **45 (Quarenta e cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **05 de agosto a 18 de**

setembro de 2021, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo Nº 0166534/2021 – IPREV, de 13/09/2021, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 606/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder retroativamente ao servidor **FRANCILÊNIO DE OLIVEIRA LOPES VILARINHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe C, Referência 007, do Grupo da AFA, ID 00009331-00, lotado na ULSAV de Caxias / Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **21 de junho a 20 de julho de 2021**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo Nº 0123337/2021 – IPREV, de 06/07/2021, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

6.3 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 502/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 01 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **JACYARA DA SILVA E SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009073-00, lotada na ULSAV de Codó / UR Codó, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de setembro a 29 de novembro de 2021**, referente ao do quinquênio de **2016/2021**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0168771/2021, de 01/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora-Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 532/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 17 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **RAYANA MARIA DOS SANTOS SOARES**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009209-00, lotada na ULSAV de Codó / UR Codó, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de outubro de 2021**, referente a 1/3 (um terço) segunda parte do quinquênio de **2011/2016**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0176496/2021, de 14/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora-Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 541/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ROMILDO CARLOS GAMA MOTA**, Especialista em Saúde (Médico Veterinário III), matrícula/ID nº 00008826-00, Grupo ADM GERAL, NIV SUP, lotado na Coordenadoria de Defesa Animal/ Sede, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de outubro de 2021**, referente a 1/3 (um terço) segunda parte do quinquênio de **1997/2002**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0172781, de 09/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E

CUMPRASE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 580/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **TERESINHA DE JESUS JARDIM DUTRA LOBO**, Especialista em Saúde

(Médico Veterinário III), matrícula/ID nº 00008836-00, Grupo ADM GERAL, NIV SUP, lotado na Coordenadoria de Inspeção Animal/ Sede, **90 (noventa) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**, referente ao quinquênio de **1999/2004**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0179738, de 16/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E

CUMPRASE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 610/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 29 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **FLÁVIA KARINA LIMA ANCELES GOULART**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula/ID 00009258-00, lotada na Coordenadoria de Educação Sanitária e Comunicação / Sede, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de outubro de 2021**, referente a 1/3 (um terço) primeira parte do quinquênio de 2014/2019, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0185705/2021, de 23/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E

CUMPRASE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 602/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 27 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0184241/2021, de 22/09/2021.

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **LARISSA DE CARVALHO BESSA**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00008972-00, lotada na ULSAV de Caxias - Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2021**, referente a 1/3 (um terço) restante do quinquênio **2015/2020**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0182030/2021, de 20/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 615/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANA LUCIA CARNEIRO DE ARAUJO SOUSA**, Assistente Técnico, Classe ESP, Ref. 11, do Grupo ADM. GERAL, MAT/ID nº 00008794-00, lotada na Divisão de Material, Patrimônio, Serviço Geral - SEDE, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de outubro de 2021**, referente à 1/3 (um terço) primeira parte do quinquênio **2013/2018**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

PORTARIA Nº 616/2021-AGED/MA SÃO LUÍS, 30 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALAN CARNEIRO DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Ref. 07, do Grupo da AFA, MAT/ID nº 00009239-00, lotada na ULSAV de Timon - Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de dezembro de 2021**, referente a 1/3 (um terço) primeira parte do quinquênio **2016/2021**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0171378/2021, de 03/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

6.4 ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 063, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED – MA), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 175 de 17 de Maio de 2019, publicada no DOE nº 095 de 22 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a determinação contida no Decreto nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014 que regulamenta a Lei nº 7.386, de 16 de junho de 1999, e a Lei nº 9.984, de 11 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de produtos de origem animal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

CONSIDERANDO a conclusão da reforma e a necessidade em reativar as atividades de fiscalização agropecuária da unidade da Ponta da Espera;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores constantes no Anexo I para realizarem a atividade de fiscalização no Posto da Ponta da Espera, do dia 09 a 30 de setembro de 2021, conforme a escala aqui estabelecida.

Parágrafo único. A atividade será realizada durante todo o dia, iniciando às 08h e terminando às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.

Art.2º. Nos dias em que não estiverem escalados para realizar a atividade de fiscalização descrita no Art. 1º, os servidores deverão exercer suas atividades normais nos seus setores de lotação originais.

Art.3º. A determinação estabelecida nesta Ordem de Serviço não se configura como remoção.

Art.4º. O deslocamento até o local da atividade de fiscalização e seu retorno, deverá ser feito em veículo oficial, que sairá e retornará da unidade de lotação do servidor.

Art.5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

ANEXO I DA O.S. Nº 063/2021
Escala de fiscalização do Posto da Ponta da Espera

DIA	FEA	TFA/AFA
09/09	Augusto César B. Aguiar Suzana Maria Carvalho	
10/09	José Pedro da Silva Neto	Phablo Martins Bello
13/09	José Pedro da Silva Neto	
14/09	Augusto César B. Aguiar Cristina Barros Ferreira	
15/09	Cristina Barros Ferreira	Andenilson André J. Marques
16/09	Gecylene Pavão A. de Castro Sandreane Sipaubas Sandes	Andenilson André J. Marques
17/09	Keila Laulleta F. Cardoso	José de Ribamar Costa G. Júnior
20/09	José Pedro da Silva Neto	Phablo Martins Bello
21/09	Augusto César B. Aguiar Suzana Maria Carvalho	
22/09	Cristina Barros Ferreira	Andenilson André J. Marques
23/09	Gecylene Pavão A. de Castro Sandreane Sipaubas Sandes	Andenilson André J. Marques
24/09	Cristina Barros Ferreira	José de Ribamar Costa G. Júnior
27/09	José Pedro da Silva Neto	Pedro Pereira Gualter
28/09	Augusto César B. Aguiar Suzana Maria Carvalho	
29/09	Cristina Barros Ferreira	Andenilson André J. Marques
30/09	Gecylene Pavão A. de Castro Sandreane Sipaubas Sandes	Andenilson André J. Marques

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 064, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, os servidores ANNE CAROLINE AZEVEDO DE ALMEIDA, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00881530-0 e JOSÉ WILSON LIMA ARAÚJO, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009242-0, lotados na

ULSAV de Maracaçumé / UR Zé Doca, para execução das ações de fiscalização de Evento esportivo, **17ª GRANDE VAQUEJADA PARQUE UNIÃO**, a ser realizado no município de Centro Novo do Maranhão - MA, nos **dias 10, 11 e 12 de setembro de 2021**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 065, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, a servidora **MARCIA GABRIELLE RABELO MELO**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00879463-0,

lotada na ULSAV de São Bento / UR Viana, para execução das ações de fiscalização de Evento esportivo, **IV VAQUEJADA DO PARQUE JABAROCA**, a ser realizado no município de Viana - MA, nos **dias 11 e 12 de setembro de 2021**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 066, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

ORD	EMPRESA	S.I.E	MUNICIPIO
01	Laticínios Idylla Ltda	045	Imperatriz
02	Laticínios Imperatriz	050	Imperatriz
03	RG Vieira Ind. de Laticínios	054 e 074	Imperatriz
04	Indústria e Comércio de Laticínios Larissa	044	Imperatriz

MARANHAO (AGED – MA), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 175 de 17 de Maio de 2019, publicada no DOE nº 095 de 22 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de produtos de origem animal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **CAUÊ SOARES CÂMARA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), do Grupo AFA, matrícula nº 00879472-0, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para realizar fiscalização em estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Estadual, Abatedouro Frigorífico E. R. Lopes (S.I.E. 058), situado no município de Tutóia – MA, nos dias 21, 22 E 23 de Setembro de 2021.

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 067, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED – MA), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 175 de 17 de Maio de 2019, publicada no DOE nº 095 de 22 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de produtos de origem animal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, a servidora **ALZIRA MEDLIG TOCANTINS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 00009281-00, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para ficar responsável pela fiscalização nos estabelecimentos

registrados no Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.), abaixo relacionados, a partir da presente data até ulterior deliberação:

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 068, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO (AGED – MA), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 175 de 17 de Maio de 2019, publicada no DOE nº 095 de 22 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de produtos de origem animal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, o servidor **JOSE MARIA FREITAS SEGUNDO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 00009069-00, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para ficar responsável pela fiscalização nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.), abaixo relacionados, a partir da presente data até ulterior deliberação:

ORD	EMPRESA	S.I.E	MUNICIPIO
01	J. L. Ltda - LEITEMIL	047	Porto Franco

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 069, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, os servidores **JOÃO JOSÉ VASQUES DE ALMEIDA** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009055-01 e **ARIOMAGNO FERREIRA CARTAGENES** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009001-00, lotados na UR Pinheiro, para realização de captura de morcegos hematófagos, no município de Apicum-Açu /MA, no período de 27 a 29 de setembro de 2021.

Art.2º. A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 070, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, os servidores **SAMUEL SOUSA SILVA** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009070-00 e **DENILSON GOÉS FREITAS** Auxiliar de Serviços, MAT/ID 00008842-01, lotados na SEDE, para realização de captura de morcegos hematófagos e identificação de abrigos, no município de Anajatuba /MA, no período de 27 a 30 de setembro de 2021.

Art.2º. A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 071, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à

inspeção de produtos de origem animal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, a servidora **DANIELA PÓVOAS RIOS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 00009232-02, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para que no **período de 24, 25, 27 e 28 Setembro de 2021**, seja responsável pela fiscalização do Serviço de Inspeção Estadual (SIE 0052) do Frigorífico de Bovinos FRIGODHIAS, situado no município de Axixá – MA, conforme Memo. nº 224/2021/CIPA/AGED-MA, de 24/09/2021.

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO GAB/AGED-MA Nº 072, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021. A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, os servidores **JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 00879464-00, lotado na ULSAV de Poção de Pedras / Regional de Pedreiras, **EDMILSON BARROSO LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009214-00, lotado na EAC Igarapé Grande/Regional de Pedreiras, para **no período de 02 a 04 de outubro de 2021** e **JAMES CLAUDIO ALVES DA SILVA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID

00009238-01, lotado no EAC de Bernardo do Mearim / Regional de Pedreiras e **HERTON VERAS GALIZA** Técnico de Fiscalização Agropecuária, MAT/ID 00009186-00, lotado na ULSAV de Olho D'Água das Cunhãs / Regional de Bacabal, **no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2021**, realizarem execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo **I VAQUEJADA DO PARQUE E HARAS CM**, a ser realizado no município de Lago da Pedra – MA.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Diretoria Geral.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA

Diretora Geral
AGED/MA

7 FÉRIAS

01 A 30/09/2021

SERVIDOR	LOTAÇÃO
ARTUR ALVES DA SILVA	U. R. ITAPECURU
ANA CÉLIA MENDES MELO	U. R. CAXIAS
ALZIRA MEDLIG TOCANTINS	U. R. IMPERATRIZ
ANTÔNIO HUDSON DA SILVA MOTA	U. R. P. DUTRA
ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO	TRANSPORTE (SEDE)
CARLO FLÁVIO L. GONÇALVES	U. R. CHAPADINHA
CARLOS ALBERTO VIEIRA SÁ	U. R. SÃO LUÍS
COSME VILSON BORGES COSTA	SEDE - CESAC
DOMINGOS EVANGELISTA A. SANTOS	U. R. VIANA
EWANDSON LEONARDO P. MATOS	U. R. ITAPECURU
ELENILSON RODRIGUES REIS	U. R. ROSÁRIO
FERNANDO HENRIQUE P. SERRÃO	U. R. VIANA
FRANCILÊNIO DE O. L. VILARINHO	U. R. CAXIAS
FRANCISCO NONATO DE S. JUNIOR	U. R. SANTA INÊS
FABIOLA MESQUITA KAMAKURA	SEDE - GABINETE
JOSÉ JOÃO SANTOS LISBOA	U. R. ITAPECURU
JOSE IVAN BERNARDO ANDRADE	U. R. CAXIAS
JOSÉ ANTONIO SILVA ARAÚJO	U. R. P. DUTRA
JOSÉ DE RIBAMAR BRITO	SEDE - ASPLAN
KLÊNIO SILVA SANTOS	U. R. PEDREIRAS
PEDRO GUSTAVO PENHA MOREIRA	SEDE - ASSEJUR
RAIMUNDO CLEONES P. OLIVEIRA	U. R. SÃO LUÍS
RONEY ALDRIN ERRE ARAUJO	U. R. ROSÁRIO
RAIMUNDO JOSE L. RAMALHO	U. R. CODO
SANDRA DE PAULA BARROS	U. R. P. DUTRA
WALLASS COSTA B. MENDES	U. R. ITAPECURU
WELLINGTON DOS SANTOS	U. R. ZÉ DOCA
VALTER COSTA SOUSA	U. R. ROSÁRIO
ZAIRA FREITAS FERREIRA RODRIGUES	U. R. P. DUTRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO MARANHÃO – AGED/MA.**

FABIOLA EWERTON K. MESQUITA
Diretora Geral

TÂNIA MARIA DUARTE SILVA
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

ANTÔNIA LÚCIA S. MALHEIROS DOS SANTOS
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

PEDRO BARBOSA DE CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

ROMMEL DE SOUSA COUTINHO
Coordenador Administrativo

FÁBIO FERREIRA SOARES
Chefe da Assessoria de Planejamento

GIULIANO ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Assessoria Jurídica

DIVISÃO DE PESSOAL

EQUIPE

LUCIANA TEREZA DE ASSUNÇÃO VELOZO
Chefe

ALEXSANDRA CERQUEIRA DE CARVALHO
VERA MARILIA ARAÚJO BRAGA AMARAL
Setor de Cadastro e Lotação

MARIVALDA DOS SANTOS FRAZÃO
ANA CLÁUDIA LIMA GARCÊZ,
Setor da Folha de Pagamento

AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA
Setor de Direitos e Deveres

Setembro Amarelo.  Toda vida importa.

PUBLICAÇÃO:

Divisão de Pessoal
Tipo da Fonte: Time New Roman
Tamanho da Fonte: 09
Edição: **José Milton Monteiro da Silva**
Revisão: **Augusta França Boaes Silva**
Contato: (xx) xxxx-xxxx / email: rh@aged.ma.gov.br